



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.pb.gov.br>

Cabedelo (PB), 01 de outubro de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESA DIRETORA

José Francisco Pereira Presidente
Ver. Wagner Rogério Fernandes Silva (1º Vice-Presidente)
Ver. Alex Lucena (2º Vice-Presidente)
Ver. Edglêi Ramalho (1º Secretário)
Ver. Fabrício Magno (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fabrício Magno – União Brasil	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Herlon Cabral - PL	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade
Ver. Saulo Dantas - Solidariedade	Ver. Enrique Douglas – Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fernando Sobrinho - União Brasil	Ver. Fabrício Magno – União Brasil
Ver. Enrique Douglas - Avante	Ver. Júnior Datele – MDB
Ver. Lucas Lopes - Avante	Ver. Saulo Dantas - Solidariedade

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Bira Carvalho - Avante	Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver. Enrique Douglas – União Brasil	Ver. Júnior Paulo – Solidariedade
Ver. Moisés” do Meninas Bar” - Avante	Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edglêi Ramalho – Solidariedade	Ver. Fernando Sobrinho – União Brasil
Ver. Júnior Paulo - Solidariedade	Ver. Bira Carvalho – Avante
Ver. Júnior Datele – MDB	Ver. Lucas Lopes - - Avante



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 01 de outubro de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

LEI Nº 2.723

De 30 de setembro de 2026.

Autoria: Do então Vereador Evilásio Cavalcanti.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SAÚDE MENTAL NAS ESCOLAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE
CABEDEL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

(PB);

Faço saber que Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do art. 51, §§ 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental nas Escolas Públicas, no âmbito do Município de Cabedelo, com a finalidade de promover o bem-estar psicológico, emocional e social dos estudantes da rede pública de ensino.

Art. 2º São os objetivos da Política Municipal de Saúde Mental nas Escolas:

- I – promover a prevenção de transtornos mentais entre crianças e adolescentes;
- II – identificar precocemente sinais de sofrimento psicológico;
- III – combater o bullying, o cyberbullying e outras formas de violência escolar;
- IV – incentivar a cultura de paz e o respeito mútuo;
- V – oferecer suporte emocional aos estudantes;
- VI – contribuir para a melhoria do rendimento escolar e redução da evasão.

Art. 3º A Política será implementada por meio das seguintes ações:

- I – realização de atividades educativas sobre saúde mental;
- II – implantação de rodas de conversas, palestras e oficinas socioemocionais;
- III – capacitação de professores e profissionais da educação para identificação de sinais de sofrimento mental;
- IV – disponibilização de atendimento psicológico, diretamente ou por meio de parcerias;
- V – criação de protocolos de acolhimento e encaminhamento de alunos;

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

LEI Nº 2.724

De 30 de setembro de 2026.

Autoria: Do então Vereador Evilásio Cavalcanti.

INSTITUI A OUVIDORIA ITINERANTE
NO MUNICÍPIO DE CABEDEL,
DENOMINADA "CABEDEL
OUVINDO VOCÊ", E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL

(PB);

Faço saber que Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do art. 51, §§ 1º e 8º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Ouvidoria Itinerante, denominada "Cabedelo Ouvindo Você", com a finalidade de aproximar a Administração Pública da população, promovendo a escuta ativa das demandas, sugestões, reclamações e elogios dos cidadãos em todos os bairros do município.

Art. 2º A Ouvidoria Itinerante terá como objetivo:

- I - ampliar os canais de comunicação entre a população e o Poder Público Municipal;
- II - promover a participação popular na gestão pública;
- III - identificar demandas específicas de cada bairro;
- IV - contribuir para a melhoria dos serviços públicos;
- V - garantir maior transparência e eficiência na administração pública.

Art. 3º A execução do programa "Cabedelo Ouvindo Você" ocorrerá por meio de:

- I - unidades móveis ou pontos fixos temporários instalados nos bairros;
- II - atendimento presencial periódico, com calendário previamente divulgado;
- III - registro formal das manifestações dos cidadãos;
- IV - encaminhamento das demandas aos órgãos competentes.

Art. 4º Os relatórios das atividades da Ouvidoria Itinerante deverão ser elaborados periodicamente e disponibilizados ao público, contendo:

- I - número de atendimento realizados;
- II - principais demandas por bairros;

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

VI – envolvimento das famílias no processo de promoção da saúde mental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – instituições de ensino superior;
- II – organizações da sociedade civil;
- III – profissionais da área de psicologia e assistência social;
- IV – órgãos públicos estaduais e federais.

Art. 5º As escolas da rede pública municipal deverão incluir, em seu planejamento pedagógico, ações voltadas à promoção da saúde mental e do bem-estar dos estudantes.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 30 de setembro de 2026.

Ver. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
PRESIDENTE

2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDEL
"Casa Vereadora Graça Rezende"

- III – providências adotadas;
- IV – índice de resolução das solicitações.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 30 de setembro de 2026.

Ver. JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
PRESIDENTE

2